

**JUSTIÇA
CIDADANIA &**

revistajc@revistajc.com.br - www.revistajc.com.br

A Ação Monitoria



Tony Blair:

**"FHC
é um dos mais
preeminentes chefes de Estado"**

Editorial: Reforma do Poder Judiciário

Presidente do STJ defende a criação de uma Corte Constitucional

O presidente do Superior Tribunal de Justiça, ministro Paulo Costa Leite, disse que "está passando da hora de criar a Corte Constitucional, inclusive com fixação de mandato para seus membros". Costa Leite lembrou que a vitaliciedade é incompatível com um órgão cuja natureza é eminentemente política. Se o sistema for adotado, com a transformação do Supremo Tribunal Federal em Corte Constitucional, o STF passaria a ser um tribunal político, fora da estrutura do Poder Judiciário.

A criação da Corte Constitucional no Brasil vem sendo defendida pelo presidente do STJ desde que o Governo enviou ao Congresso a proposta de criar o incidente de constitucionalidade. "Este mecanismo concentra exageradamente poderes na Suprema Corte do País", ponderou Costa Leite, ressaltando que desta forma a tendência é o País caminhar para o controle concentrado de constitucionalidade. Para isto, é necessário que o STF fique responsável apenas pelas questões constitucionais.

Atualmente, o Judiciário brasileiro tem controle misto de constitucionalidade, com parte dele concentrado no STF, por meio das ações diretas de inconstitucionalidade (Adins) e ações declaratórias de constitucionalidade (ADCs), e outra parte de controle difuso - qualquer instância da Justiça pode se manifestar sobre a constitucionalidade de determinada regra legal. O controle concentrado da constitucionalidade é o sistema que ocorre hoje nos países da Europa, como Itália, Portugal e Alemanha.

Rep - Porque o sr. tem defendido a transformação do STF em Corte Constitucional?

CL - O governo está propondo ao Congresso a criação do incidente de constitucionalidade, um mecanismo que poderá resultar numa concentração exagerada de poderes na Suprema Corte do País. Ora, se a tendência é o País caminhar para o controle concentrado de constitucionalidade, entendo ser melhor que o STF fique responsável apenas pelas questões constitucionais.

Rep - Como se daria esta mudança no sistema judicial brasileiro?

CL - O Judiciário brasileiro tem hoje um controle misto da constitucionalidade, ou seja, com parte dele concentrado pelo STF, por meio das ações diretas de inconstitucionalidade e ações declaratórias de constitucionalidade, e outra parte difuso - onde qualquer instância da Justiça pode se manifestar sobre a constitucionalidade de determinada regra legal. Esse sistema não pode sobreviver com uma concentração excessiva de poderes no STF - o que é característico de países como Itália, Portugal e

Alemanha, onde o controle da constitucionalidade é exercido por cortes constitucionais com fixação de mandato para seus membros.

Rep - Os cargos nesta Corte Constitucional teriam mandato?

CL - Exatamente. A vitaliciedade é incompatível com um órgão cuja natureza é eminentemente política. Se o sistema for adotado no Brasil, com a transformação do Supremo Tribunal Federal em Corte Constitucional, o STF passaria a ser um tribunal político, fora da estrutura do Poder Judiciário. Logo, seus membros teriam de cumprir um mandato.

Rep - Quais questões passariam a ser julgadas por este novo STF?

CL - Transformando o Supremo em Corte Constitucional, as matérias estruturais da Nação irão merecer, em caráter genérico, um estudo profundo na defesa dos princípios fundamentais da Constituição. Ao Supremo não iriam recursos de interesses individuais.

Rep - Será encaminhado, em breve, um

anteprojeto de lei ao Congresso Nacional prevendo a interiorização das Varas da Justiça Federal. Qual a importância dessa proposta e em que ela pode melhorar a prestação dos serviços judiciários?

CL - Estamos ultimando o anteprojeto de lei criando 181 Varas Federais, basicamente no interior do País. O anteprojeto já foi aprovado pelo Conselho da Justiça Federal (composto por cinco ministros do STJ e pelos presidentes dos cinco Tribunais Regionais Federais). A Justiça Federal é uma Justiça que começou pelas capitais, foi se interiorizando lentamente, mas de uma forma muito tímida, e as pessoas foram sendo obrigadas a se deslocar à capital do Estado para propor determinado tipo de ação. Com essa iniciativa, estamos consolidando o processo de interiorização da Justiça Federal, atendendo a esse grande objetivo, que é de aproximação da Justiça com a sociedade, tomando-a mais acessível. Não é aceitável que uma pessoa saia de Santana do Livramento e vá até Porto Alegre a fim de ajuizar um mandado de segurança contra ato de uma autoridade local. Isso, realmente, é algo que depõe contra tudo aquilo que tentamos fazer em matéria de Judiciário, que é a de nos adaptarmos aos novos tempos.

Rep - Qual a importância dos novos Juizados Especiais Federais?

CL - Desde que assumimos, estamos preocupados em buscar uma Justiça mais acessível, mais próxima da sociedade. Estamos trabalhando agora na implantação dos Juizados Especiais no âmbito da Justiça Federal. Esses juizados só existiam na Justiça dos Estados. Isso é muito importante e vai beneficiar principalmente aquelas pessoas que dependem, na Previdência Social, de benefícios como a aposentadoria. Na Justiça Federal convencional, essas causas demoram dois, três anos para serem resolvidas; nos Juizados Especiais seriam resolvidas brevemente, porque o rito é célere, e, uma coisa importantíssima, não há o famigerado precatório. O pagamento é na boca do cofre,



Min. Costa Leite

60 dias após a decisão. Essa foi uma grande conquista.

Rep - Como o excesso de medidas provisórias afetou o Poder Judiciário e a sociedade?

CL - Quero deixar claro que o instituto das medidas provisórias, em si mesmo, não representa nenhum perigo à sociedade. O problema estava no uso excessivo, no abusivo das medidas provisórias. No instante em que isso ocorria, havia uma concentração de poder que fere um princípio fundamental do Estado democrático de direito, que é justamente a separação e a autonomia dos três Poderes. Penso que a limitação do uso de medidas provisórias, recentemente aprovada pelo Congresso Nacional, fará com que este retome as suas prerrogativas, próprias de um regime democrático. Com a nova legislação, a reedição das MP's passará a ser uma exceção no processo legislativo, e não mais uma regra. Considero as MP's um instrumento importante, mas que deve ser usado em caráter emergencial. E o que agravava ainda mais o quadro institucional eram as sucessivas reedições. Ora, tudo

isso acabava criando um clima, um quadro de profunda insegurança jurídica, de instabilidade jurídica preocupante. Por que isso? Porque as pessoas que aplicam o Direito acabavam perdendo, inclusive, a noção da própria legislação que se encontra em vigor no País. Nos últimos seis anos foram 4.500 medidas provisórias, em edições originais e depois em reedições sucessivas.

Rep - A Reforma do Judiciário está tramitando no Senado Federal, sob a relatoria do senador Bernardo Cabral (PFL-AM). Qual a sua opinião sobre os pontos mais polêmicos da Reforma, como o controle externo do Judiciário?

CL - O controle externo é uma questão muito sensível para o Poder Judiciário. Devemos ter coragem de reconhecer nossos erros. Não posso responsabilizar os demais Poderes por situações que nasceram dentro do Poder Judiciário. Nós, principalmente os dirigentes de Tribunais, fomos em determinado momento omissos e deixamos as coisas andarem mal. A idéia do controle externo só surgiu porque o controle interno falhou. E isso aconteceu porque o modelo que temos não

permite termos um controle sobre a atuação de todos os juizes de Tribunais deste País. O modelo atual é centrado nas chamadas corregedorias, que têm a sua atuação voltada para os juizes de Primeiro Grau. Os Tribunais passaram a ser órgãos totalmente sem controle, e com uma autonomia às vezes até excessiva. Mas defendo que Poder não seja controlado por órgão. Um Poder só pode ser controlado por outro Poder. É o princípio. Agora, criar um órgão para controlar um Poder não me parece se conformar a um princípio que está na Constituição - da autonomia dos Poderes.

Rep - Como funcionará o Conselho Nacional da Magistratura, previsto na Reforma?

CL - Defendemos que o Conselho Nacional da Magistratura seja integrado exclusivamente por magistrados. Seria presidido pelo presidente do Supremo Tribunal Federal, a corregedoria caberia a um ministro do Superior Tribunal de Justiça, e teria a representação de todos os segmentos da magistratura brasileira, federal, estadual e trabalhista. Mas este órgão não cuidaria apenas de questões disciplinares. As questões que exigem correição são importantes, mas penso que devemos ter para este órgão um papel mais significativo. O ideal é que ele funcione como órgão central de um grande sistema. No plano da jurisdição há todo um sistema: o juiz dá a sentença, há o recurso para o tribunal regional, que depois chega ao STJ ou ao STF. Mas quanto ao plano da gestão administrativa, os tribunais são ilhas. Temos em cada tribunal um corregedor que pode funcionar em relação à justiça de primeiro grau, mas não em relação ao próprio tribunal. Este Conselho contaria também com a participação do Ministério Público e do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil como veículos de provocação, que levassem ao órgão os problemas que chegassem a eles, já que as pessoas não teriam condições de se dirigirem diretamente ao Conselho Nacional da Magistratura. Como veículos de provocação, o MP e a OAB teriam assento e voz no Conselho, mas não teriam voto porque quem denuncia não vota, este é o princípio. Este modelo que estamos preconizando talvez seja capaz de resolver os grandes problemas que o Judiciário brasileiro enfrenta em relação à gestão administrativa.

Rep - E quanto ao chamado "efeito vinculante"?

CL - O efeito vinculante é um dos mecanismos

de contenção de recursos para as instâncias extraordinárias (Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça e Tribunal Superior do Trabalho). O ideal é que só cheguem a estes Tribunais aquelas questões que sejam relevantes para a Federação, porque estes são os Tribunais da Federação. Defendo a adoção da súmula vinculante somente para causas repetitivas, para causas de massa como, por exemplo, a correção das contas vinculadas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Não pensamos em adotar súmula vinculante em questões de Direitos Tributário, Civil ou Penal. É preciso esclarecer ainda que a súmula vinculante não se volta contra o juiz, que em quase 99% dos casos julga com base em razões pragmáticas, de acordo com a jurisprudência consolidada nos Tribunais.

Rep - Se os juízes têm decidido com base na jurisprudência dos Tribunais superiores, qual seria o efeito prático do efeito vinculante?

CL - Chegamos ao ponto crucial. O principal papel da súmula vinculante é obrigar a administração pública (União, Estados e Municípios) a cumprir decisões finais do Poder Judiciário, esse é o grande objetivo. Nós não teríamos tantas dificuldades nesta questão, por exemplo, do FGTS, se tivéssemos a súmula vinculante. Tenho apresentado um dado impressionante, que demonstra a excessiva litigiosidade da administração pública: 85% dos recursos que tramitam no Superior Tribunal de Justiça têm em nos pólos da relação processual um ente municipal, estadual ou federal. Não estou dizendo, longe disso, que nesses 85% dos casos haja apenas a tentativa de protelação. Certamente a administração vai ter razão em alguns desses casos, em alguns poucos. Afirmo, recentemente, no Senado Federal que isso é um desvio ético da administração: apostar em um dos males do Judiciário, talvez o seu maior mal - a morosidade, a lentidão - para postergar o cumprimento de obrigações, para empurrar com a barriga. É o Estado-Administração inviabilizando o Estado-Juiz; é um desvio ético que não podemos admitir.

Rep - A Reforma do Judiciário, com alteração na Constituição, será suficiente para resolver os problemas do Poder ?

CL - Você chegou a um ponto que considero fundamental. Tenho dito, repetida vezes por este Brasil afora, em todos auditórios a que compareço, que haverá uma enorme

frustração nacional se a Reforma do Judiciário restringir-se à Constituição. A Reforma do Judiciário tem que ser completada com uma ampla reformulação da legislação processual brasileira. Muito mais importante do que a proposta de Reforma do Judiciário é a reforma dos Códigos de Processo Civil e Penal. A sistemática processual vigente no Brasil oferece às partes interessadas em retardar a solução definitiva de uma determinada causa inúmeras oportunidades para alcançar tal objetivo e com pleno êxito. Essa possibilidade acaba não só prolongando demasiadamente o processo e prejudicando uma das partes, como provoca o acúmulo de causas nos órgãos judiciais. Só a reforma dos códigos processuais vai tirar os processos das prateleiras. O grande problema é o anacronismo processual, que se projeta fundamentalmente em dois planos. Primeiro, no sistema recursal. Temos numerosos recursos, o que é incompatível com um sistema judiciário que se pretenda capaz de resolver as demandas da sociedade. O segundo ponto é o sistema de execução dos julgados, que está inteiramente superado. Sentença não é para ser executada, é para ser cumprida. Não é possível que, depois de definirmos tudo no processo de conhecimento (cognição), citarmos o devedor para embargos da execução, quando tínhamos, na verdade, era que intimá-lo para cumprir a decisão. Temos uma comissão no Superior Tribunal de Justiça trabalhando de modo a simplificar o processo brasileiro. Esta simplificação é, na verdade, a modernização do sistema processual, que significará a melhoria substancial da prestação dos serviços judiciais no País.

Rep - O senhor disse recentemente ser favorável a uma limitação da imunidade parlamentar. Ela funcionaria apenas para os crimes de opinião, não se estendendo aos crimes que nada têm a ver com o exercício do mandato parlamentar. O senhor acredita que nossos políticos possam abrir mão dessa prerrogativa ?

CL - Temos que fazer algumas distinções. Eu sou favorável a se restringir a imunidade parlamentar apenas àqueles crimes praticados no exercício do mandato, os chamados crimes de opinião. Nesses casos, evidentemente, o que se está protegendo não é a figura do parlamentar, mas o seu mandato. Agora, tem que acabar a imunidade para todos os crimes que não têm nada a ver com o mandato parlamentar porque, caso contrário, seria impunidade. Eu não tenho dúvida quanto a este

aspecto. No Judiciário e no Executivo não existe imunidade. Isso precisa ficar claro. No Judiciário, qualquer juiz, ministro, desembargador que cometer um crime é processado. Da mesma forma se passa no Executivo. O que se tem, em determinados casos, é o chamado foro por prerrogativa de função ou foro privilegiado. Por exemplo, se eu cometesse um crime, seria julgado perante o Supremo Tribunal Federal, como também seriam julgados o presidente da República, o deputado e o senador. A manutenção desse foro é uma questão que deve ser debatida, discutida por todo o conjunto da sociedade. Se chegarmos à conclusão de que não se deve ter mais foro privilegiado, é uma regra para todo mundo. Se não existir foro privilegiado para parlamentar, parece-me que essa medida tem que ser estendida também aos demais poderes. O que temos que debater é se deve ou não haver o foro por prerrogativa de função.

Rep - Então o senhor é favorável à manutenção do foro privilegiado somente para o Judiciário?

CL - Não, o foro por prerrogativa de função tem que ser geral. Não podemos dizer que o Judiciário continua com o foro privilegiado, e o presidente da República e os parlamentares não. Isso tem que ser conjunto. Todos devem ter o foro por prerrogativa ou todos devem perdê-lo. Eu, particularmente, entendo que o foro por prerrogativa de função deve ser mantido por uma razão singela. O foro por prerrogativa de função, como o nome bem diz, não está vinculado à idéia de proteção da pessoa que está ocupando determinado cargo público. O que se protege é o cargo público. Daí, o foro por prerrogativa de função.

Rep - Qual a sua opinião sobre o pacote ético do Congresso Nacional?

CL - Acredito que todas as ações dos homens públicos devem ser permeadas pela ética. Devemos observar padrões determinados pela ética. E é contrário à ética esse manto encobrindo a prática de delitos que nada têm a ver com o exercício do mandato parlamentar. Então, penso que o Congresso será sensível ao que pensa o povo. Não é possível que a opinião pública toda esteja numa direção e os representantes do povo saiam em direção oposta. Acredito, então, que deva realmente obter êxito a iniciativa do presidente da Câmara dos Deputados, deputado Aécio Neves.